



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

A **CAMÂMRA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua José Scapim, 21, Centro, cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.855.056/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1.1. Elaboração de projeto arquitetônico e de engenharia civil, inclusive de projeto estrutural e fundações, segundo a metodologia CAD tradicional, visando conferir visual e concepções modernas ao hall externo e ampliação da garagem coberta da Câmara Municipal de Indiaporã, contemplando a solução de engenharia para o remanejamento estrutural de pilar existente, cálculo de transição de cargas, reforço das vigas adjacentes, elaboração de Plano de Escoramento e Desmontagem, e orçamento detalhado padrão SINAPI/CDHU. O objeto inclui a solução de engenharia para o remanejamento estrutural de pilar existente, contemplando o cálculo de transição de cargas, reforço das vigas adjacentes e garantia da estabilidade da cobertura durante e após a intervenção.

1.1.2. Emissão de Laudo de Recebimento do Projeto, após a conclusão da obra pela empresa empreiteira a ser contratada para a execução do projeto, o qual subsidiará a fiscalização administrativa.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2. Os projetos de arquitetura e de engenharia deverão conter, no mínimo:

1.2.1.1. Memoriais Descritivos, contendo:

1.2.1.1.1. Metodologia executiva, descrevendo as fases da obra;

1.2.1.1.2. Especificação e quantificação de materiais e de equipamentos, inclusive de transporte;

1.2.1.1.3. Qualificação e quantificação de mão de obra operacional;

1.2.1.1.4. Normas técnicas aplicadas;

1.2.1.2. Memórias de Cálculo completos.

1.2.1.2.1. **Memória de Cálculo Estrutural:** Deve demonstrar detalhadamente a transferência de cargas da pilastra a ser removida para a nova pilastra, incluindo o dimensionamento da viga de transição.

1.2.1.3. **Plano de Escoramento e Desmontagem:** Documento técnico descrevendo a metodologia executiva para o suporte provisório da laje/telhado, garantindo que a demolição do pilar antigo só ocorra após a plena cura e carga do pilar novo.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



- 1.2.1.4. **Projeto de Fundações:** Especificação técnica da base (sapata/estaca) para o novo pilar, baseada na carga real calculada e nas condições do solo local.
- 1.2.1.5. Planilhas Orçamentárias, contendo:
- 1.2.1.6. Planilhas orçamentárias atualizadas e detalhadas, segundo planilhas de referência atualizadas (mais recente) de Governo (admite-se a tabela atualizada SINAP ou CDHU – SP);
- 1.3. Planilhas de composição de BDI;
- 1.4. Cronograma físico-financeiro.
- 1.5. Conjunto de desenhos técnicos
- 1.6. Serão aplicadas a esta contratação as disposições do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e o Decreto Executivo nº 2717, de 21 de junho de 2023, do Município de Indiaporã.
- 1.7. **Declaração de Compatibilização** entre os Projetos Arquitetônicos e de Engenharia civil, sobretudo o estrutural.
- 1.8. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT.
- 1.9. Emissão de Laudo de Recebimento do Projeto, ao final da conclusão da execução da obra, que subsidiará a fiscalização administrativa em contratação superveniente.
- 1.10. Os serviços serão executados na Quadra 12, Casa 21 - Morumbi, R. José Scapim, Indiaporã - SP, 15690-000.
- 1.11. A contratada responderá pelo prazo de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do projeto, aplicando-se o disposto no Art. 618, caput e parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

- 2.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2026 (fim do exercício financeiro), porém seus efeitos se prolongarão até o vencimento das garantias previstas no presente termo de referência.
- 2.2. O serviço contratado é por escopo e não contínuo, de forma que os serviços deverão ser entregues em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. A execução deverá se dar a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o compromisso firmado.
- 3.2. O projeto de arquitetura versará sobre o layout e estética, definindo a nova posição do pilar de forma a ampliar a manobra de veículo na garagem, além de especificar como será o acabamento, cobertura e a integração visual do hall de entrada, garantindo a acessibilidade e fluxo.
- 3.3. A contratada deverá indicar, expressamente, no mínimo, um profissional de nível superior, de arquitetura ou de engenharia civil que será o Responsável Técnico pelo serviço, em cujo acervo, registrado no CREA, conste Certidão de Acervo Técnico – CAT ou RRT.
- 3.4. Apresentar comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) do estado de origem, tanto da LICITANTE, pessoa jurídica, quanto do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado para a realização dos trabalhos.
- 3.5. Conforme item 1.7 o prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do projeto, aplicando-se o disposto no Art. 618, caput e parágrafo único do Código Civil.



3.6. A entrega dos serviços deverá obedecer ao seguinte cronograma físico.

3.7. CRONOGRAMA FÍSICO:

Serviço	Prazo máximo
Levantamento de Informações – Entrega dos Projetos Técnicos, com a documentação técnica correspondente (arquitetura, estrutura, fundações, plano de escoramento) e planilhas orçamentárias completas (SINAPI/CDHU), conforme as especificações do objeto.	45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da ordem de serviço
Emissão de Laudo de Recebimento do Projeto	7 dias úteis a partir da ordem de serviço, a ser emitida na fase de fiscalização da obra.

3.7.1. O prazo de vigência contratual se iniciará na data da última assinatura colhida pelas partes no Contrato e se encerrará em 31 de dezembro de 2026.

3.7.2. O projeto técnico e a documentação técnica será entregue da seguinte forma: 1 (uma) via impressa e assinada pelo responsável técnico a ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Indiaporã e 1 (um) via por meio digital, a ser entregue por e-mail.

CLÁUSULA QUARTA - MATRIZ DE DISTRIBUIÇÃO DE RISCOS

4.1.1. Caso, no curso do procedimento de licitação (ou dispensa) de execução da obra, algum licitante interessado naquele certame impugnar formalmente o projeto técnico por erro de projeto, a Contratada deverá apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, se for o caso, corrigir o projeto técnico e a sua documentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.1.2. Na hipótese do terceiro responsável pela execução do projeto, impugnar ou alegar vícios no projeto técnico somente na fase de execução da obra, ou após a sua conclusão dentro do prazo de garantia previsto neste contrato, a Contratada (autora do projeto), apenas responderá pelos erros, fatos e vícios de concepção de projeto, quando a margem de erro ultrapassar a 10% do valor global da obra (valor que será contratado na fase de execução).

4.1.3. O executor da obra assumirá o risco quanto aos fatos, vícios e erros relativos ao projeto técnico, quando não representarem 10% do valor global da obra, uma vez que o oferecimento da proposta implicará na aceitação dessa margem de risco, conforme Art. 10 do Decreto Executivo nº 2.717, de 21 de junho de 2023 do Município de Indiaporã

4.1.4. Para isso, nos termos do Art. 10, Inciso II do Decreto Executivo Municipal nº 2.717, de 21 de junho de 2023, deverá constar do edital e do contrato do certame relativo à execução da obra, cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o instrumento de convocação daquele certame.

4.1.5. As alterações decorrentes de falhas ou omissões de projeto que excederem a 10% (dez por cento) do valor global contratado para a execução da obra, ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração, nos termos previstos no Art. 10, §1º do Decreto Executivo Municipal nº 2.717, de 21 de junho de 2023 do Município de Indiaporã e Art. 13, inciso II do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, cujos termos aplicam-se à contratação.

4.1.6. O prazo de garantia do projeto técnico obedecerá ao disposto no Art. 618, caput e parágrafo único do Código Civil.



CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, mediante ordem bancária ou PIX, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, cuja emissão deverá ocorrer assim que concluída a fase/ato previsto no cronograma físico.

6.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 20 (vinte) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.3. Os pagamentos serão realizados conforme o seguinte cronograma físico-financeiro:

SERVIÇO	VALOR	PRAZO MÁXIMO PARA PAGAMENTO:
Entrega do projeto técnico e documentação correspondente, nos termos especificados no Item 01 deste Termo de Referência	90% do preço global, após a entrega integral do projeto, sendo que 10% do valor será retido até a emissão do Laudo de Recebimento do Projeto	até 20 (vinte) dias úteis, mediante ordem bancária ou PIX, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, nos termos deste Termo de Referência.
Laudo de Recebimento do Projeto	Liberação de 10% do preço global, mediante comunicação da conclusão da execução da obra.	até 20 (vinte) dias úteis, mediante ordem bancária ou PIX, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, nos termos deste Termo de Referência.

6.4. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou PIX.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, a obrigação financeira



pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os encargos serão calculados segundo taxa SELIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Como trata-se de serviços por escopo, não há previsão de reajuste, nem previsão de qualquer revisão nos preços.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como deste Termo de Referência;

8.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

8.3. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 2 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

8.4. Acatar as intervenções da Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

8.5. Atender prontamente todas as solicitações deste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

8.6. Prestar assessoria por ocasião dos julgamentos das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, relativos à licitação destinada à contratação de empresa especializada;

8.7. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

8.8. Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do estudo, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;

8.9. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados.

8.10. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;

8.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

8.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.13. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



- 8.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 8.15.** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Termo de Referência.
- 8.16.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 8.17.** Observar, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços discriminadas no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2015 - MPOG;
- 8.18.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Aviso, no Termo de Referência e outras previstas no contrato;
- 8.19.** A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.20.** Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI ou CDHU.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4.** Rejeitar os serviços executados pela CONTRATADA em desacordo com as cláusulas contratuais, exigindo sua correção.
- 9.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.
- 9.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

11.1. Haverá a retenção de 10% do preço global até a emissão do Laudo de Recebimento do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Atrasar o cronograma físico previsto neste TR, sem motivo justificado, quanto a entrega de qualquer documentação que componha o projeto técnico ou do Laudo Final de Conclusão, implicará em multa moratória de 2% do valor global contratado por dia de atraso, podendo chegar, no máximo, a 30% do valor global contratado, momento em que o contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, sem prejuízo da rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, caso em que se aplica sanção de multa de até 30% do valor global contratado, podendo ser aplicada, cumulativamente, impedimento de contratar com o Município de Indiaporã, segundo os prazos previstos pela Lei 14.133/2021.

12.1.3. Causar prejuízo ao erário, em razão de vícios de concepção e de erros qualitativos e quantitativos de projeto, cujo valor total supere a 10% do valor global da obra, o resultado é considerado insatisfatório, ensejando apuração de responsabilidade e sanções.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida neste termo de referência;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções, regramentos e prazos da Lei 14.133/2021.

12.3. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. As sanções administrativas são independentes e não afastam a responsabilização civil por erros de projeto, conforme previsto nos demais itens deste Termo de Referência.

12.10. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, mediante glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.6.4. O contrato também poderá ser extinto:

13.6.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

14.1. Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra nas seguintes dotações orçamentárias (Fichas):



01. CÂMARA Municipal

01.01. Câmara Municipal

01.01.00 Câmara Municipal

01.031.0010.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

R\$ 100.000,00

(Fonte de Recurso: 0.01.00 (Código de Aplicação: 110.000)

TOTAL GERAL

R\$ 100.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ouroeste -SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Elaborado pelo Agente de Contratação

Revisado pela Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de
INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



EDENILSON JACINTO GIL

ADRIANA USHIJIMA